

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE CARTÓRIO - NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

# NOTIFICAÇÃO DE DETERMINAÇÃO DE DEPORTAÇÃO

O Delegado de Polícia Federal abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a **DIDIER IVAN RAMIREZ HERNANDEZ**, de nacionalidade **colombiana**, que, com fundamento no artigo 50, §3ª, da Lei 13.445/2017, c.c. o artigo 187, do Decreto 9.199/2017, FOI DETERMINADA A EXECUÇÃO DE SUA DEPORTAÇÃO do território nacional, nos termos das decisões lavradas sob o Despacho SEI nº 17179591 e sob o Despacho SEI nº 17204891, ficando, ainda, NOTIFICADO(a) acerca do prazo de 10 (dez) dias para interposição de pedido de reconsideração, contados a partir da presente notificação, a qual reputar-se-á como válida para todos os atos do procedimento em curso.

Outrossim, vencido o prazo acima indicado sem que tenha sido apresentado o pedido de reconsideração, fica notificado a comparecer imediatamente perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da deportação, com fundamento no artigo 50, §3º da Lei nº 13.445/2017.

Declaro que nesta data,				ıs	h	min,
tomei ciência da decisão que	determinou	minha	deporta	ação do	o territór	io brasileiro,
bem como do prazo de	10 (dez)	dias	para a	interp	osição	de recurso
e comparecimento perante a	<b>DELEMIG</b>	DREX	X/SR/PF	F/SP, o	u outra	unidade da
POLÍCIA FEDERAL mais pró	xima, para a	as prov	vidências	necess	sárias à e	fetivação da
medida.	, I	1				,
Assinatura:						
						_
Endereço:						
Telefone:		E	mail:			



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARRIEL DE OLIVEIRA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/01/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador <a href="mailto:17509876">17509876</a> e o código CRC **D5AA8190**.

**Referência:** Processo nº 08505.002657/2020-94 SEI nº 17509876



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Decisão nº 17204891/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: 08505.002657/2020-94

Assunto: Deportação

- 1. Ciente do teor da decisão NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP 17179591, a qual ratifico em sua íntegra, nos termos da Portaria 770/MJSP, de 11 de outubro de 2019.
- 2. Ao NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP para dar ciência ao defensor público acerca da decisão, abrindo prazo para eventual recurso e inseri-la nos sistemas de controle migratório.

## FERNANDA GOLIN NOGUEIRA Delegada de Polícia Federal Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GOLIN NOGUEIRA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/12/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador <a href="mailto:17204891">17204891</a> e o código CRC 1B5E5E77.

**Referência:** Processo nº 08505.002657/2020-94 SEI nº 17204891



### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE CARTÓRIO - NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Decisão nº 17179591/2020-NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: 08505.002657/2020-94

Assunto: DEPORTAÇÃO - DIDIER IVAN RAMIREZ HERNANDEZ

### I - INTRODUÇÃO

1. Cuida-se de processo de deportação, instaurado pela Portaria 01/2020 (14031926), em face de **DIDIER IVAN RAMIREZ HERNANDEZ**, de nacionalidade colombiana, tendo em vista a ausência de regularização da situação migratória, bem como de registro de saída do país, não obstante o estrangeiro tenha sido pessoalmente notificado para tanto (14032162).

#### II - DA INSTRUÇÃO

- 2. O estrangeiro foi formalmente notificado da instauração do presente processo por meio eletrônico, consoante o SEI 14032181, publicado no Portal da PF aos 05/03/2020 (17061756), assim como por correspondência encaminhada para o endereço anteriormente declinado (14861219).
- 3. O Consulado Geral da Colômbia em São Paulo/SP foi informado da instauração do processo, por meio do oficio 14035003.
- 4. A Defensoria Pública da União apresentou defesa escrita, consoante o SEI 16910392, alegando, preliminarmente, a ausência de fundamentação para este processo, e, no mérito, (*i*) a ausência de prova de que o estrangeiro esteja em território nacional, (*ii*) a necessidade de consulta ao CONARE, a fim de verificar a existência de eventual processo de solicitação de refúgio em curso e (*iii*) o direito de residência como nacional de país signatário do Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul.
- 5. Consigno que o presente processo permaneceu sobrestado, no aguardo do retorno da contagem dos prazos migratórios.

#### III - DA CONCLUSÃO

- 6. O presente processo de deportação tramitou com estrita observância da legislação reguladora da espécie, sendo oportunizado ao(à) estrangeiro(a) o direto de defesa, o qual foi exercido mediante a representação por defensor público.
- 7. O pedido da defesa não procede por falta de amparo legal, não havendo indicação de causa efetivamente impeditiva para a medida de retirada compulsória do território nacional, verificando-se, portanto, presentes as condições para a deportação do(a) estrangeiro(a).
- 8. Inicialmente, em relação à preliminar consistente na ausência de fundamentação, deve ser afastada de plano, haja vista a expressa disposição legal contida no artigo 50, §1º, da Lei 13.445/2017, c.c o artigo 187, do Decreto 9.199/2017, que fundamentam o processo de deportação.
- 9. Em relação à ausência de prova de que o estrangeiro esteja em território nacional, observa-se, de acordo com o resultado de pesquisa no Sistema STI-CON (17062797), que não consta registro de que o estrangeiro tenha efetivamente deixado o território nacional, razão pela qual, para todos os efeitos legais, a hipótese de saída deste País deve ser desconsiderada.

- 10. Em relação à alegação da ausência de consulta ao CONARE, acerca da eventual condição de perseguido político da parte expulsanda em seu país de origem, verifica-se que não há qualquer informação registrada nos presentes autos de que tal situação tenha ocorrido, não havendo nenhum indício ou justificativa que nos faça perquirir tal condição, sendo tal alegação apenas protelatória. Ademais, consigna-se que, após consulta ao SISCONARE, não foi identificado registro de pedido de refúgio em nome do mencionado estrangeiro.
- 11. Em relação à alegação do direito à residência como nacional de país signatário do Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul, observa-se que, não obstante o interessado possa eventualmente pleitear eventual amparo legal, esse direito não afasta a obrigação de regularizar a situação migratória, o que somente pode ser procedido mediante pedido específico, formalizado pelo interessado.
- 12. Ante o exposto, vencidos os prazos para que o estrangeiro regularize sua situação migratória e ausente, *in casu*, qualquer fundamento legal que possa amparar a permanência do estrangeiro, proceda-se na **deportação de DIDIER IVAN RAMIREZ HERNANDEZ.**
- 13. Não obstante, antes do efetivo prosseguimento, submeta-se o presente processo à Sra. Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, com solicitação de ratificação dos atos, nos termos da Portaria 770/MJSP, de 11 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARRIEL DE OLIVEIRA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/12/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 17179591 e o código CRC FFC2451C.

**Referência:** Processo nº 08505.002657/2020-94 SEI nº 17179591